



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada pagina ...		4\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Instituto Caboverdiano de Menores.

Ministério da Justiça e do Trabalho:

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo:

Ministério da Administração Interna:

Polícia de Ordem Pública.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral da Administração.

Comando da Polícia Fiscal.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários.

Direcção-Geral da Marinha e Portos.

Ministério da Educação e Desporto:

Direcção dos Serviços de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Cultura e Comunicações:

Direcção-Geral de Administração.

Arquivo Histórico Nacional.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da República:

De 31 de Agosto de 1993:

Daniel Simplicio Sousa, tenente das Forças Armadas — nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director do serviço do Protocolo da Pre-

sidência da República, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos do artigo 39.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 108-A/92 de 24 de Setembro. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho conjunto de S. Ex.ª o Presidente da República e Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 26 de Agosto de 1993:

Cândido Desidério Gomes Santana — requisitado para, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, exercer, em regime de comissão ordinária de serviço, o cargo de director-geral da administração da Presidência da República com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro de 1993).

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 14 de Setembro de 1993. — Pelo director-geral, *José Lopes da Silva*.

o

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 9 de Setembro de 1993:

É dada por finda, a comissão de serviço, de Abner Ramos de Pina, no cargo de secretário-geral da Assembleia Nacional. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 10 de Setembro de 1993. — Pelo secretário-geral, *Gregório Semedo*.

o

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social

Instituto Caboverdiano de Menores

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Juventude e Promoção Social:

De 7 de Setembro de 1993:

Isménia Pacheco Rodriguez, técnica adjunto, exercendo o cargo da coordenadora Concelhia do Instituto Caboverdiano de Menores no concelho da Praia — reconduzida,

no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo,

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Instituto Caboverdiano de Menores, na Praia, 14 de Setembro de 1993. — O presidente, *Maria da Glória Jesus dos Reis Martins*.

o

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários

Despachos de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Justiça e Trabalho:

De 21 de Maio de 1993:

José Luís Gomes Tavares, guarda prisional, referência 5, escalão C, de nomeação provisória, do quadro de pessoal de prevenção, fiscalização e inspecção, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia — concedidos 90 dias de licença sem vencimentos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 45.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 5 de Maio do ano em curso.

De 30 de Agosto:

José Luís Gomes Tavares, guarda prisional, referência 5, escalão C, provisório, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro.

Tito Cardoso de Barros, sub-comissário da Polícia de Ordem Pública, desempenhando em comissão ordinária de serviço, as funções de director da Cadeia Central de S. Vicente — concedidos 90 dias de licença sem vencimentos, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, Praia, 6 de Setembro de 1993. — A directora-geral, *Ivete Monteiro*.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 32/93, II Série, de 9 de Agosto, pág. 475 o despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Justiça e Trabalho, respeitante a Leonel Rodrigo Gomes Tavares e Lázaro Lopes Rocha, rectifica-se o referido despacho pela forma seguinte:

Onde se lê:

Leonel Rodrigues Gomes Tavares, Juiz Sub-Regional, escala indiciária 100, do quadro da Magistratura Judicial e Lázaro Lopes Rocha, procurador Sub-

-Regional, escala indicíaria 100, do quadro da Magistratura Judicial do Ministério Público — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Deve-se ler:

Leonel Rodrigo Gomes Tavares, Juiz Sub-Regional, escala indicíaria 100, do quadro da Magistratura Judicial e Lázaro Lopes Rocha, procurador Sub-Regional, escala indicíaria 100, do quadro da Magistratura do Ministério Público — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 20 de Agosto de 1993. — O director-geral, José Barbosa Vicente.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 31 de Maio de 1993:

Benjamin Vieira Lopes, operário qualificado referência 8, escalão E, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a), n.º 2, do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, conforme o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Abril de 1993, homologado pelo despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/93, de 10 de Maio, com direito a pensão provisória anual de 138 988\$20 (cento e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e oito escudos e vinte centavos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 14 anos e onze meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro de 1993).

Despacho do director-geral do Orçamento, por delegação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 10 de Agosto de 1993:

Matilde Veiga, na qualidade de tia, procuradora e responsável dos filhos menores de Raúl Moreira, que foi agente da Polícia de Ordem Pública, falecido em 21 de Maio de 1987 — fixado, ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 65.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobre-

vivência, aprovada pela Lei n.º 61/III/89, de 20 de Dezembro, a pensão de sobrevivência mensal de 1 420\$, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 1.72 do orçamento vigente do Ministério das Finanças — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro de 1993).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 13 de Setembro de 1993. — Pelo director-geral, Maria de Fátima Duarte Almeida.

Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 8 de Setembro de 1993:

Maria Manuela Mendes de Oliveira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, referência 2, escalão B, do quadro do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo, na Praia 10 de Setembro de 1993. — A directora, Helena Santos.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Divisão dos Serviços Administrativos

Polícia de Ordem Pública

Despacho conjunto de S.ªs Ex.ªs o Primeiro Ministro Interna:

De 31 de Agosto de 1993:

Fel'sberto Tavares Varela, agente da Polícia de Ordem Pública — exonerado do referido cargo, a partir de 31 de Agosto de 1993. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 7 de Setembro de 1993. — O chefe da divisão, Eugénia Oliveira.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despacho conjunto de S.ªs Ex.ªs o Primeiro Ministro e o Ministro das Finanças:

De 25 de Agosto de 1993:

Alfredo Guy Correia dos Santos e Rui Alberto dos Santos Azevedó, secretários de Finanças, referência 8, escalão C,

exercendo em regime de substituição os cargos de chefes das Repartições da Contabilidade Pública e do Orçamento e Conta, respectivamente — prorrogada, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, as nomeações nos referidos cargos, por um período de seis meses, a contar do dia 18 de Abril do corrente ano.

Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de Julho.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 20 de Maio de 1993:

Joana Lopes Ramos Moreira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — reclassificada nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 87/92, conjugado com o artigo 29.º n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, para desempenhar as funções de assistente administrativo, referência 6, escalão A, na mesma Direcção-Geral.

Carmem Filomena Lopes Correia, servente assalariada do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — reclassificada nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 87/92, conjugado com o artigo 66.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 86/92, para exercer provisoriamente as funções de escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, na mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Setembro de 1993).

De 3 de Agosto:

Vera Helena Pires Almeida, assessora do Ministro das Finanças — designada, para substituir a directora do Gabinete, durante o período de frequência de um estágio em França.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 1993).

COMUNICAÇÃO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/92, de 16 de Abril, comunica-se que estão legalmente inscritas na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, como técnicos de conta; as pessoas singulares e colectivas abaixo indicadas por despachos de 19 de Outubro de 1992, 21 de Outubro de 1992, 6 de Novembro de 1992, 23 de Dezembro de 1992, 7 de Junho de 1993, 29 de Junho de 1993, 10 de Agosto de 1993 e 31 de Agosto de 1993 de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

Em 19 de Outubro de 1992:

Amílcar Vasconcelos;

Francisco da Cruz Évora.

Em 21:

Argentina Farahilda Lima Barros;

Arlindo Manuel dos Santos.

Em 6 de Novembro:

Alexandrina Santos Lima;

Edmundo Christopher St' Aubyn Sousa Carvalho;

José Pires dos Santos;

Júlio Coelho Tavares Martins.

Em 23 de Dezembro:

Armindo dos Reis da Cruz.

Em 7 de Junho de 1993:

José Ramos Mota;

Benvindo Dionísio Spencer dos Santos;

Joanina Dias Brites;

João Marcos Alves Mendes,

Pedro Alcântara Andrade Monteiro.

Em 29:

Albertino da Fonseca;

BMT — Contabilidade, Informática e Gestão;
Conta Verde, Limitada.

Em 10 de Agosto:

Anastácio Filinto Correia e Silva;

Carlos Alberto Gomes Fernandes;

Constantino Clemente Lima Rodrigues;

Isabel Maria Santos Andrade Oliveira;

Laura Hígina Borges da Silva Gomes Mariano;

Margarida Maria dos Reis Mota;

Sílvia Valdes Dias Pinto.

Em 31:

Alexandre Neves Andrade;

Daniel Olímpio Soares Brito Delgado;

Graciete Silva Gomes Lima;

José Malaquias da Graça;

Osvaldina Oliveira Lima Brito.

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 14 de Setembro de 1993, — O director-geral, substituto, *Teodoro Manuel Évora*.

Comando da Guarda Fiscal

RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração, foi publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial*, II Série n.º 34/93 de 23 de Agosto, o despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças

de 13 de Abril de 1993, referente à nomeação definitiva do agente de 2.ª classe da guarda fiscal, João de Jesus Vaz da Rosa, pelo que novamente se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

João de Deus Vaz da Rosa.

Deve ler-se:

João de Jesus Vaz da Rosa.

Comando da Guarda Fiscal, na Praia, 8 de Setembro de 1993. — O comandante, *Victor Manuel Querido Varela*.

—o—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 20 de Julho de 1993:

Antonieta Mendes, técnica superior, referência 13, escalão A, designada para, nos termos do artigo 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 31/89, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, desempenhar, por substituição, as funções de director dos serviços de Silvicultura da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do MPAR, com efeitos a partir de 20 de Julho de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro de 1993).

De 3 de Setembro:

Arlinda da Silva dos Santos, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, do Gabinete do Ministro — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu no dia 9 de Setembro, o técnico profissional de 1.º nível referência 8, escalão B, Reginaldo Martinho do Rosário Semedo Lopes da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série n.º 36/93, de 6 de Setembro, o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, de 20 de Agosto de 1993, relacionado com o fim da comissão de serviço do funcionário João Hidolfo Pereira Baptista, no cargo de director do Gabinete do MPAR, pelo que novamente se publica:

João Hidolfo Pereira Baptista, director administrativo, referência 13, escalão A, do quadro do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — dada por finda, a comissão de serviço, no cargo de director do Gabinete do Ministro das Pescas, Agricultura e Animação Rural, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1993. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 13 de Setembro de 1993. — A directora-geral, *Maria da Glória Silva*.

Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado das Pescas:

De 24 de Março de 1993:

Pedro Roma Ramos, técnico superior de 1.ª, referência 14, escalão B, definitivo do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Pescas — requisitado para, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, exercer funções no Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas, na mesma categoria e em regime de comissão ordinária de serviço, com a duração de um ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 6521 do orçamento do Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1993).

Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas em Mindelo, 6 de Setembro de 1993. — O presidente, *Artur Jorge Correia*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários

Extracto de contrato:

De 11 de Agosto de 1993:

José Afonseca dos Santos — contratado, para, prestar serviço ao abrigo do artigo 45.º alínea c) do Estatuto do Funcionalismo, para prestar serviço na Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, com o salário mensal de 20 000\$ (vinte mil escudos).

O presente contrato é válido por seis meses, a partir data da sua publicação no *Boletim Oficial*, renováveis por igual período, se não fôr rescindido por qualquer das partes, com pré-aviso de 15 dias.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro de 1993).

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, na Praia, 9 de Setembro de 1993. — O director-geral, *Mário Gomes Fernandes*.

Direcção-Geral da Marinha e Portos

Despacho de S. Ex.^a ex-Secretário de Estado da Marinha e Portos:

De 24 de Abril de 1993:

Maria Madalena Lubrano Soares Varela, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, exercendo as suas funções na Direcção-Geral de Marinha e Portos, como assalariada eventual desde Dezembro de 1989 — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo na mesma categoria.

Maria José da Silva Pereira, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, exercendo as suas funções na Direcção-Geral de Marinha e Portos, como assalariada eventual desde Dezembro de 1989, passa, nos termos do artigo 36.º n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 86/92, conjugado com o artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, a assalariada permanente na mesma categoria e serviço.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro de 1993).

Direcção-Geral de Marinha e Portos, na Praia, 7 de Setembro de 1993. — O director-geral José Manuel Silva Pires Ferreira.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 11 de Janeiro de 1993:

André Corsino da Graça, 1.º oficial, definitivo do ex-quadro privativo do PAICV, colocado no curso propedéutico — S. Vicente — promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a oficial principal, referência 9, escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 59.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1993).

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Educação e Desporto:

De 5 de Julho de 1993:

Maria Madalena Andrade Faria Torres, professora do 4.º nível, referência 13, escalão A, definitiva da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director da referida escola (nível III, índice 210), nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de

16 de Julho, conjugado com alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho e n.º 1 e 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 50/87 de 31 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 54.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1993).

Direcção-Geral de Administração, do Ministério da Educação e Desporto, na Praia, 7 de Setembro de 1993. — O chefe da divisão, Fernando Ortet Fernandes.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Educação e Desporto:

De 14 de Janeiro de 1993:

Viriato Gomes Furtado — contratado para, em substituição de Narcisa Semedo Baessa, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93 na Escola n.º 8, de Monte Negro, concelho de Santa Cruz, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro de 1993).

De 11 de Março:

Cândida Antónia Silva Sousa, professora do 2.º nível, referência 5, escalão C, da Direcção-Geral do Ensino — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 12 de Julho:

Aristides Gomes de Pina — nomeado, definitivamente para exercer o cargo de professor primário, referência 9, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea f) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro de 1993).

Despachos de S. Ex.^a a directora-geral do Ensino:

De 26 de Julho de 1993:

Avelina Maria Ramos, professora primária, colocada na Escola n.º 16 do concelho de S. Nicolau — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro da Escola n.º 6 de S. Vicente.

Noémia Maria Silva Santos da Silva, professora do posto escolar, colocada na Escola n.º 10 do concelho de S. Vicente — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1

do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Escola n.º 24 do mesmo concelho.

Isidra Pinto, professora primária, colocada na Escola n.º 3 do concelho de S. Vicente — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Escola n.º 21 do mesmo concelho.

Maria Paula Lima da Luz Brito, professora primária, colocada na Escola n.º 10 do concelho de S. Vicente — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Escola n.º 24 do mesmo concelho.

Maria da Conceição Neves Lopes Fernandes, professora primária, colocada na Escola n.º 6 do concelho de S. Vicente — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Escola n.º 24 do mesmo concelho.

Arlinda Santos M. Ramos, professora primária, colocada na Escola n.º 10 do concelho de S. Vicente — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Escola n.º 24 do mesmo concelho.

Helena Spencer Brito, professora primária, colocada na Escola n.º 3 do concelho de S. Vicente — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Escola n.º 23 do mesmo concelho.

Isabel Delgado Freitas Gomes, professora primária, colocada na Escola n.º 3 do concelho de S. Vicente — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Escola n.º 21 do mesmo concelho.

Híronidina Cecília Lima Andrade, professora primária, colocada na Escola n.º 6 do concelho de S. Vicente — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Escola n.º 24 do mesmo concelho.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Teresa Monteiro Leite, professora do 3.º nível, colocada na Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira, concelho da Praia — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Escola do Ensino Básico Complementar de Terra Branca.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 31.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 28:

Hélida Licínia Marques Freire, professora do 3.º nível, referência 11, escalão A, colocada no Liceu da Achada Santo António, concelho da Praia — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro do Liceu «Domingos Ramos» do mesmo concelho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1993).

De 1 de Setembro:

Roumiana Ivanova Hristova — contratada para, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com alínea i) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, exercer o cargo de professor de 5.º nível, referência 14, escalão A, da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 57.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1993).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foram, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro de 1993, os despachos abaixo indicados de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Desporto, respeitantes às contratações dos seguintes docentes:

De 26 de Outubro de 1992:

Escola Secundária de S. Filipe — Fogo.

António Félix Lopes, referência 9, escalão C.

De 2 de Novembro de 1992:

Sub-Delegação de Santa Cruz:

Maria Celeste da Veiga de Barros, referência 5, escalão A.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 13 de Setembro de 1993. — A directora-geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 27 de Abril de 1993:

São promovidas, mediante concurso, a técnicas adjuntas, referência 11, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde as funcionárias abaixo designadas, nos termos do artigo 2.º

do Decreto n.º 98/87 e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 154/91, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Luísa Catarina Sousa Cardoso.
Paula Maria Fortes.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro de 1993),

De 15 de Julho:

Sérgio Mendes Gonçalves — contratado no cargo de técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1993.

Fica colocado na Delegacia de Saúde do Tarrafal, — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1993).

Despachos de S. Ex.ª o director-geral de Saúde por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 18 de Junho de 1993:

Maria do Céu Ramos Tavares Teixeira — técnica superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de delegada de Saúde, nível III, da Delegacia de Saúde do Tarrafal, com efeito a partir do dia 21 de Junho de 1993, por um período de noventa dias, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

De 1 de Agosto:

Iolanda Maria Fernandes Lopes Landim — técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de delegada de Saúde, nível III, da Delegacia de Saúde do Tarrafal, com efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 1993, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente, — (Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro de 1993).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 10 de Setembro de 1993. — O director-geral, José Maria Soares de Brito.

MINISTÉRIO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 9 de Setembro de 1993:

Anula-se o despacho de 23 de Julho de 1993, publicado no Boletim Oficial n.º 34/93, II Série de 23 de Agosto, e

que consistia na transferência da jornalista de 3.º nível, 2.ª classe, Elisabeth Santos Correia, da TNCV para a RNCV.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Cultura e Comunicação, na Praia, 9 de Setembro de 1993. — O director-geral, Joaquim Mendes Correia.

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Ex.ª a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 2 de Setembro de 1993:

Filinto João de Carvalho Varela Moreira, assistente administrativo ref. 6, esc. A, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional — demitido, do referido cargo, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, conjugado com os artigos 3.º, alínea b), c) e e), artigo 28.º, n.º 3 alínea c) e artigo 81.º do mesmo Estatuto, aprovado pela Lei n.º 31/III/87 de 31 de Dezembro. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 8 de Setembro de 1993. — O director, José Maria Almeida.

MUNICIPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho do Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 21 de Julho de 1993:

Patrício Sanches Vieira — contratado, para em regime de prestação de serviço, desempenhar as funções de supervisor dos serviços municipalizados da Câmara Municipal do Tarrafal, com o salário mensal correspondente à referência 8, escalão C.

O presente contrato é válido por 12 meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial, renováveis por igual período, se não fôr rescindido por qualquer das partes com pré-aviso de 30 dias.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 2, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro de 1993).

Câmara Municipal do Tarrafal, 7 de Setembro de 1993. — O secretário municipal, José Joaquim Furtado.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme

com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 70/B, de folhas 89, verso a 92, foi entre Luís Bernardo Lopes de Almeida e Maria Victória Gonçalves Fidalgo, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, «Cabo Verde Mundial Tabacos, Lda.», que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, designada por «Cabo Verde Mundial Tabacos, Lda.»:

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a importação, comercialização e distribuição de cigarros.

Artigo 4.º

1. O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos, integralmente subscrito da seguinte forma:

- a) Luís Bernardo Lopes de Almeida, um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, correspondendo a cinquenta por cento;
- b) Maria Victória Gonçalves Fidalgo, um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, correspondendo a cinquenta por cento;

2. O capital social está realizado em cinquenta por cento, devendo a primeira assembleia geral deliberar sobre o calendário para a realização dos restantes cinquenta por cento.

Artigo 5.º

Os sócios farão à sociedade os suprimentos de que ela carecer, quando tal for deliberado pela assembleia geral.

Artigo 6.º

Sempre que se mostrar necessário, a sociedade pode aumentar o capital social, por deliberação da assembleia geral, caso em que o montante será realizado pelos sócios que assim o desejarem ou pela admissão de novos sócios.

Artigo 7.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios e a estranhos depende do consentimento da sociedade gozando do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Artigo 8.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre si para todos representar na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 9.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio se os respectivos herdeiros ou representantes declararem afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que forem acordadas entre os interessados e a sociedade.

Artigo 10.º

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbe activa e passivamente a um gerente designado pela assembleia geral,

2. No exercício da gerência o gerente poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo este ser pessoa estranha à sociedade, desde que haja anuência do outro sócio.

3. Nas ausências e impedimentos do gerente que não tenha constituído procurador bastante, será a gerência assumida pelo outro sócio ou seu procurador bastante.

4. Fica o gerente dispensado de prestar caução, usufruindo a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

Artigo 11.º

Ao gerente é atribuído os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que, em razão da lei ou dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia geral.

Artigo 12.º

A sociedade poderá usar da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, mediante procuração passada por todos os sócios.

Artigo 13.º

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

Artigo 14.º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Artigo 15.º

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los a aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 16.º

Depois de cada exercício, a Assembleia Geral destinará uma parte dos lucros para a reserva legal, nos termos da lei, sendo o remanescente distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 17.º

1. Salvo disposição legal imperativa, a Assembleia Geral é convocada pelo sócio gerente com a antecedência mínima de quinze dias.

2. São válidas as Assembleias Gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital e os sócios acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 18.º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação da assembleia geral.

Artigo 19.º

Em tudo que não esteja expressamente previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação caboverdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da assembleia geral.

Artigo 20.º

Até a realização da primeira assembleia geral fica, entretanto, o sócio Luís Bernardo Lopes Almeida nomeado e empossado nas funções de gerente, sendo-lhe autorizado movimentar a conta em nome da sociedade no Banco de Cabo Verde, podendo fazer todas as despesas inerentes

a constituição da sociedade e as que se mostrarem necessárias para os fins e interesses da sociedade.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dez dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso	60\$00
Selos	18\$00 = 161\$00

São cento e sessenta e um escudos)
— Conf. Reg. sob o n.º 3634/93.

(188)

NOTARIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 72/B, de folhas quarenta e nove e verso, se encontra exarada uma escritura de alteração do pacto social da sociedade «Chemimex & Barros Limitada», com sede nesta cidade, constituída por escritura exarada de folhas 10 a 12 do livro de notas para escrituras diversas número 55/A, deste Cartório.

Em consequência, alteram o artigo primeiro que passará a ter a seguinte nova redacção:

A sociedade adopta a denominação «EUROVERDE, LIMITADA».

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia aos dezanove dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e três. — O notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1 e 2	95\$00
Cofre geral	10\$00
Reembolso	5\$00
Selos... ..	18\$00
Soma	128\$00

128\$00 (São cento e vinte e oito escudos) — Conf. Registrada sob o n.º 5669/93.

(189)

NOTARIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 44/C, de folhas 44, verso a 47, verso, fol entre Manuel Maria Ferreira Querido, Arrigo Hélder Ferreira Querido, Napoleão Bonaparte dos Santos e Policarpo Anahory Silva, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, «PEDREGAL, LIMITADA», que se regerá pelos seguintes artigos.

Artigo 1.º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «PEDREGAL, LIMITADA».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da sua entrada em exercício.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de areia e brita podendo dedicar-se a qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto social,

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 4.º

O capital social é de dez milhões de escudos, totalmente subscrito estando realizados dois milhões de escudos em dinheiro e três milhões de escudos em bens e equipamentos, correspondente à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Arrigo Hélder Ferreira Querido, dois milhões quinhentos mil escudos.

Napoleão Bonaparte dos Santos, dois milhões quinhentos mil escudos.

Policarpo Anahory Silva, dois milhões quinhentos mil escudos,

Manuel Maria Ferreira Querido, dois milhões quinhentos mil escudos.

Parágrafo único — A quota de cada sócio está realizada em cinquenta por cento, devendo a parte restante ser paga a sociedade no prazo de um ano, em condições a fixar pela assembleia geral.

Artigo 5.º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros, gratuita ou onerosamente, depende do consentimento expresso da sociedade e de todos os sócios, gozando esta do direito de preferência, e em segundo lugar os sócios.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas ou parte delas, deverá comunicar à sociedade a sua intenção, por carta registada, com a antecedência mínima de sessenta dias.

4. O consentimento da sociedade tem-se por dado quando, no prazo de trinta dias, contados da data da recepção da carta, não tenha sido comunicado ao cedente a decisão da sociedade, em contrário.

Artigo 6.º

1. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre si, para a todos representar na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

2. Caso os respectivos herdeiros ou representantes declararem afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço realizado, devendo o pagamento da quantia devida, ser efectuada nas condições e formas que forem acordadas entre os interessados e a sociedade,

CAPÍTULO III

Administração

Artigo 7.º

1. A administração e gerência da sociedade, incumbe a um gerente designado pelos sócios, em assembleia geral.

2. O gerente designado de entre os sócios fica dispensado de prestar caução.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, à sociedade cabe nomear o seu substituto, podendo ser um dos sócios ou alguém fora da sociedade a quem é passada procuração expressa.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos a seus fins ou objecto social.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo 8.º

1. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com pelo menos, trinta dias de antecedência.

2. A decisão final é tomada em forma de um sócio, um voto.

CAPÍTULO V

Balanço e distribuição de resultados

Artigo 9.º

1. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço do resultado da sociedade, relativos ao ano social anterior.

2. O ano social é o civil.

Artigo 10.º

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada em assembleia geral, nunca inferior a cinco por cento, para o fundo de reserva legal e o remanescente dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos na lei

Artigo 12.º

Todas as questões emergentes deste contrato, suscitadas entre os sócios ou entre qualquer deles e a sociedade, serão solvidas, por comum acordo ou, na sua falta por via judicial, para o que elegem como competente o foro da Praia.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e três.—O notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso... ..	60\$00
Selos... ..	18\$00
Soma	161\$00

São (cento e sessenta e um escudos).—Conferida. Registada sob o n.º 6043/93.

(190)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme

com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 72/B de folhas 54 a 56 foi entre Carlos Alberto Baptista da Costa, João Marcos Alves Mendes, Francisco Sebastião Correia Teixeira e BMT — Contabilidade, Informática & Gestão, Ld.ª, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada «AUDITEC — Auditores & Consultores, Limitada», que se regerá pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de AUDITEC — Auditores & Consultores, Ld.ª, podendo utilizar abreviadamente «AUDITEC, Ld.ª», tem a sua sede na cidade da Praia — Cabo Verde, e durará por tempo indeterminado, a partir da data da escritura pública.

Parágrafo único — Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede ou abrir escritórios, agências, delegações ou sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto social consiste na prestação de serviços de auditoria, formação profissional e consultadoria de gestão seguintes quotas:

Artigo 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado, em dinheiro, e correspondente à soma das seguintes quotas:

Carlos Alberto Baptista da Costa, uma quota, cem mil escudos;

João Marcos Alves Mendes, uma quota, cem mil escudos;

Francisco Sebastião Correia Teixeira, uma quota, cem mil escudos, e;

BVT — Contabilidade, Informática & Gestão, Ld.ª, com uma quota, cem mil escudos.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada pelos sócios João Marcos Alves Mendes e Francisco Sebastião Correia Teixeira, que desde já ficam nomeados gerentes.

Parágrafo Primeiro — A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer gerente ou procurador,

Parágrafo Segundo — É vedado aos gerentes e seus mandatários o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes, sob pena de serem pessoalmente responsáveis.

Parágrafo Terceiro — Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes noutro sócio, mediante o respectivo mandato.

Parágrafo quarto — A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Artigo 5.º

A cessão de quotas é permitida entre os sócios, dependendo a cessão a estranhos do consentimento expresso da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo, aos sócios não cedentes.

Artigo 6.º

Verificando-se o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representante legal, se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre si um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere e sempre que os negócios sociais o justifiquem.

Artigo 8.º

No caso de liquidação da sociedade, os seus bens serão vendidos aos sócios que ofereçam melhor proposta, devendo quanto ao mais a liquidação ser feita pela forma aprovada na competente assembleia geral.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades,

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dois dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso	40\$00
Selos	18\$00
Total	141\$00

São: (Cento e quarenta e um escudos). Conferida, Registada sob o n.º 6 099/93.

(191)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIA: ANA PAULA MORAIS MATOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 20 de Junho de 1990, lavrada de folhas 34v.º a 36, do livro de

escrituras diversas, da Chancelaria do Consulado da Embaixada de Cabo Verde em Portugal, perante o Cônsul, Geraldo da Cruz Almeida, de acordo com a fotocópia da certidão que se encontra arquivada sob o n.º 55, no maço n.º 6, de documentos de instrumentos avulsos que as partes pretendam arquivar e registada no livro número três, a folhas 31, sob o n.º 2, os únicos sócios Adérito Assis Cadório, Joaquim Liberal Spencer Pinheiro, Helena Conceição Freitas Cadório Soares, João Francisco Soares, Lucinda de Freitas Cadório, António Mauro Freitas e Joaquim Gordalina de Oliveira da Sociedade Ultramarina de Conservas, Limitada, com sede na Poavoação do Tarrafal — S. Nicolau e matriculada sob o n.º 130 a folhas 84 do livro C-1.º da Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, de harmonia com a acta da assembleia geral resolveram alterar o artigo quarto do pacto social que fica tendo a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social é de seis milhões de escudos caboverdianos, integralmente realizado e está representado pelas seguintes quotas:

- Adérito Assis Cadório — 1 680 000\$, (um milhão seiscentos e oitenta mil escudos);
- Joaquim Gordalina de Oliveira — 720 000\$;
- Lucinda de Freitas Cadório — 720 000\$;
- Helena Conceição Freitas Cadório Soares — 720 000\$;
- António Mauro Freitas — 720 000\$;
- João Francisco Soares — 720 000\$;
- Joaquim Liberal Spencer Pinheiro — 720 000\$, setecentos e vinte mil escudos.

Ainda na dita escritura nomearam gerentes da Sociedade Ultramarina de Conservas, Lda., além do sócio gerente em exercício, Adérito Assis Cadório, os sócios António Mauro Freitas e João Francisco Soares, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 8 de Setembro de 1993. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos*.

(192)